



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2018

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e a empresa UNIÃO – ASSESSORIA, TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA EPP., tendo por objeto a contratação de serviços especializados para implantação, treinamento, customização de software e locação do sistema para emissão de Nota fiscal eletrônica NFS-e.”

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sílvio Antonio Felix, e a empresa **UNIÃO – ASSESSORIA, TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA EPP.**, CNPJ nº 10.664.372/0001-76, com sede a AV CEL. ALFREDO CUSTODIO DE PAULA, 916 – Bairro MEDICINA, Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Rubier Coimbra de Souza, CPF: 067.725.926-38, resolvem firmar o presente contrato administrativo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 09/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 019/2018, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 060, de 31 de março de 2005, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados para implantação, treinamento, customização de software e locação do sistema para emissão de Nota fiscal eletrônica NFS-e, conforme detalhado no Anexo I do edital que embora não embutido neste contrato é parte integrante do mesmo.

1.1.1. Entende-se por Treinamento, a aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do SOFTWARE que é objeto da presente licitação.

1.1.2. Entende-se por Suporte Técnico, a assessoria na aquisição de equipamentos, montagem de estrutura lógica de rede, instalação de servidores e softwares, etc.

1.1.3. Entende-se por Suporte Técnico Remoto, os serviços técnicos de INFORMÁTICA limitados à operacionalização do SOFTWARE;

1.1.4. Entende-se por Atualizações, a adequação do SOFTWARE às alterações das legislações federal, estadual e municipal.

1.1.5. Entende-se por Implantação a instalação e disponibilização do SOFTWARE nos servidores e estações de trabalho disponíveis na ADMINISTRAÇÃO e treinamento dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

1.2. A locação do SOFTWARE envolve a sua implantação, customização, atualização, treinamento aos usuários, suporte técnico, bem como a manutenção desse SOFTWARE com rigorosa harmonia com as orientações transmitidas pela contratada e atualização de acordo com a legislação vigente a cada momento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O objeto contratado deverá ser executado no prazo fixado neste item, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato:

2.1.1. Prazo para entrega do software juntamente com a respectiva licença de uso: 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço;

2.1.2. Prazo para implantação e integração: Após a entrega do software e sua respectiva licença de uso a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para realizar a integração dos dados e a implantação do novo sistema.

2.1.3. Prazo para treinamento: Os treinamentos deverão ter início imediatamente após a implantação do referido serviço e deverão ser concluídos em 10 (dez) dias a contar do término do prazo previsto no item anterior.

2.1.4. Prazo para suporte técnico: O suporte técnico deverá ser realizado por todo o período de validade do contrato.

2.2. A Contratada deverá executar pontualmente o programa e os serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, conforme discriminado no Anexo I.

2.3. Somente serão aceitos serviços e programas de informática de excelência em qualidade, cujas especificações estejam em conformidade com o edital.

2.4. Os serviços deverão ser prestados com presteza e eficiência, observados os termos do presente instrumento convocatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades.

2.5. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e transporte de materiais e profissionais ficarão por conta da Contratada.

2.6. Constituirá encargo da Contratada a prestação de serviços de suporte técnico remoto na montagem da estrutura lógica da rede; instalação do servidor e seus periféricos; instalação de "softwares" de rede e configuração dos mesmos; instalação e customização das estações de trabalho; e a instalação de impressoras e outros dispositivos que se fizerem necessários para execução do objeto contratado;

2.7. O suporte técnico remoto serão executados por meio do SOFTWARE, por telefone ou por meio eletrônico e ainda, pessoalmente na sede da licitante vencedora.

2.8. O suporte técnico remoto serão solicitadas pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão à contratada nos dias úteis, das 9h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.9. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.10. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

2.11. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.12. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.14. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.15. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.16. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento Municipal Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor solicitante atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela Diretoria do Departamento Solicitante, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento Solicitante.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 11.916,00 (Onze mil e novecentos e dezesseis reais),

4.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente à locação de licença de uso ou prestação dos serviços, pelo Departamento de Finanças do Município de Bueno Brandão, por processo legal, após a devida comprovação da execução contratual e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. O valor contratado ficará fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o preço poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha 199 – 0207 041220009 2.235 339039 Contab, Trib, Compras, Licitação, Almoz, Frotas, Tesoura

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar os órgãos que cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação dos serviços, no horário estipulado para execução do serviço do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços que não forem realizados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2.. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

7.1.2.12. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.

7.1.2.13. Fornecer todo material e mão-de-obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.1.2.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. Pelo atraso ou demora injustificados na execução contratual, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

8.1.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

8.1.1.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo contratante referente à execução contratual, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

proposta por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da execução contratual. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

8.1.1.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

8.1.1.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.1.6. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 12 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Silvio Antonio Felix
Prefeito Municipal


Rubier Coimbra de Souza
CPF: 067.725.926-38
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1- 

2 - 